

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 1359/80, 1367/80 e 2106/80 - PROCS N°s DRECAP. 3.1329/80, 1158/80 e 3529/80

INTERESSADOS : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

(Centro Educacional (SESI) n° 111 São Paulo)

(Centro Educacional (SESI) n° 211 - São Paulo)

(Centro Educacional (SESI) n°- 402 - São Paulo)

ASSUNTO : Reconhecimento

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE N° 1877/80 CEPG. Aprov. em 03/12/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 As Sras. Coordenadoras dos Centro Educacional "SESI" n° 111, sito à Rua Bom Pastor n° 654, Ipiranga, São Paulo, Centro Educacional "SESI" n° 211, sito à Rua Dona Leopoldina n° 50, Ipiranga, São Paulo e Centro Educacional "SESI" n° 402, sito à Rua Júlio Felipe Guedes n° 138, Vila das Mercês, Saúde, São Paulo, representando a Direção da Educação Fundamental do SESI, requereram o reconhecimento dos Centros Educacionais acima mencionados, nos termos do Parágrafo Único do Art. 2° da Deliberação CEE n° 18/78.

1.2 Em cumprimento ao disposto no Art. 10 da mesma Deliberação, as competentes 15ª e 16ª Delegacias de Ensino, da Divisão Regional de Ensino da Capital - 3, constituíram Comissão de Supervisores de Ensino para proceder às verificações das instalações, dos equipamentos e da análise da documentação dos estabelecimentos.

1.3 Na parte final dos Relatórios constam os pareceres Conclusivos das Comissões, onde declaram que os estabelecimentos atendem aos requisitos legais constantes nos Arts. de 9 a 11 da Deliberação CEE n° 18/78.

1.4- A Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo informa sobre o cumprimento das exigências legais vigentes.

3. APRECIÇÃO:

2.1 A Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional n° 1, de 17 de outubro de 1968, dispõe:

"As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes entre os 7 e 14 anos ou a concorrer para aquele fim mediante a contribuição do salário-educação, na forma que a Lei estabelecer (Art. 178)."

"As empresas Comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado (Parágrafo Único do Art. 178)."

2.2 A Lei Federal n° 5.692, de 11 de agosto de 1971, reitera o que havia sido mencionado na Lei Federal n° 4.024/61 e na Constituição Federal:

"As empresas comerciais são obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado (Art. 50)."

2.3 Assim, para dar cumprimento à Lei Maior, funciona o SESI.

2.4 pelo Decreto Federal n° 57.375, de 02 de dezembro de 1965, o Serviço Social da Indústria - SESI - tem a competência para a criação de novos cursos, desde que obedecidos a Lei de Diretrizes e Bases, Resoluções, Pareceres do CFE e Deliberação e Pareceres do CEE.

2.5.0 Regimento Escolar Comum da Rede Escolar do SESI e os Planos de Cursos foram aprovados por este Conselho através do Parecer CEE n° 1357/80, originário da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão plenária, realizada em 03 de setembro de 1980.

2.6 Todas as informações contidas no Relatório, decorrentes de vistoria e solicitações das autoridades competentes, demonstram que os cursos mantidos pelos Centros Educacionais SESI n°s 111, 211 e 402, podem ser reconhecidos, ~~po~~ atenderem às exigências previstas na Deliberação CEE n° 18/78.

II - CONCLUSÃO

1. À vista do exposto, nos termos do Parágrafo Único do Art. 2° da Deliberação CEE n° 18/78, somos de parecer favorável ao reconhecimento dos Centro Educacional "SESI" n° 111, sito à Rua Bom Pastor , 654, Ipiranga, São Paulo, Centro Educacional "SESI" n° 211, sito à Rua Dona Leopoldina n° 50, Ipiranga, São Paulo e Centro Educacional "SESI"

PROCESSO CEE Nºs 1359/80 E OUTROS PARECER CEE Nº 1 8 7 7 / 8 0 (fl.3.)

nº 402, sito à Rua Júlio Felipe Guedes, nº 138, Vila das Mercês, Saúde, São Paulo, com os Cursos de 1º Grau (1ª à 8ª série), autorizados pela ordem, pelos Ato nº 2957, publicado no D.O.E. de 07/05/64, Ato nº 3212, publicado no D.O.E. de 27/03/65 e Portaria COGSP, publicada no D.O.E. de 16/10/76.

2. Fica o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de São Paulo obrigado a manter adequados seus Planos de Cursos, Regimento Escolar Comum à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5.692/71.

São Paulo, 12 de novembro de 1980

a) Cons. Honorato De Lucca

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de novembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de dezembro de 1980

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente